

# **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**

## **Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos**

### **NORMA TÉCNICA N°. 36/2017**

#### **Pátio de contêiner**

#### **SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

## 1 OBJETIVO

Estabelecer as medidas de segurança contra incêndios nas áreas de pátios e terminais de contêineres descobertas, atendendo ao previsto na Lei Complementar n.º 082/2004 - Código Estadual de Proteção Contra Incêndio e Emergência de Roraima (CEPCIE).

## 2 APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica (NT) aplica-se às áreas não cobertas ou não edificadas, destinadas ao depósito e armazenagem de contêineres.

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para mais esclarecimentos devem ser consultadas as seguintes bibliografias:

Decreto n.º 96.044 de 18/5/88 - Regulamento para transporte rodoviário de produtos perigosos (identificação).

NBR 14253 – Cargas perigosas – Manipulação em áreas portuárias.

NR 29 - Relativa à segurança e higiene dos trabalhos portuários - Tabela de segregação de cargas (DOU de 15/12/97, Seção II, pág. 9490) - Secretaria da Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho.

## 4 DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NT 03/17 – Terminologia de segurança contra incêndio.

## 5 PROCEDIMENTOS

**5.1** As áreas externas dos pátios e terminais, destinadas ao armazenamento de contêineres, devem ser dotadas das medidas de Segurança contra Incêndio a seguir:

- a. acesso de viatura na edificação;
- b. saídas de emergência;
- c. plano de intervenção de incêndio;
- d. brigada de incêndio;
- e. sinalização de emergência;
- f. extintores.

**5.2** Os contêineres utilizados em pátios ou terminais como módulos habitáveis, independentemente do tipo de ocupação, devem ser protegidos observando as medidas de segurança previstas no Código Estadual de Proteção Contra Incêndio e Emergência de Roraima (CEPCIE).

**5.3** O responsável técnico deve atender à NR 29, no tocante à segregação de carga.

**5.4** Os extintores podem ser centralizados e localizados em abrigos sinalizados, em 2 ou mais pontos distintos e, preferencialmente, opostos do pátio.

**5.4.1** Nas proximidades dos pontos de encontro da brigada.

**5.4.2** Nas proximidades das guaritas do pátio.

**5.4.3** Nas proximidades das saídas das edificações localizadas no interior do pátio.

**5.4.4** Nas proximidades de oficinas de manutenção de veículos ou de contêineres.

**5.4.5** Nas proximidades das garagens ou áreas de estacionamento de veículos.

**5.5** Recomenda-se a confecção de plano de emergência, acompanhado da planta de risco, a ser elaborada conforme Código Estadual de Proteção Contra Incêndio e Emergência de Roraima (CEPCIE).

**5.6** A planta de risco deve indicar.

**5.6.1** As quadras de armazenamento de contêineres, mencionando a respectiva área em metro quadrado de cada uma das quadras.

**5.6.2** Os arruamentos existentes entre as quadras de armazenamento e o sentido de fluxo de veículos.

**5.6.3** Tipo de contêiner armazenado nas quadras.

**5.7** O dimensionamento da quantificação dos extintores necessários para proteção das quadras de armazenamento deve ser estabelecido com base no somatório das áreas indicadas no item 5.6.1.

**5.8** Nas áreas destinadas ao armazenamento de contêineres refrigerados, deve ser previsto o emprego de, no mínimo, dois extintores com carga de pó capacidade 80-B:C.

**5.9** Para os contêineres acondicionados no interior de galpões e armazéns, as exigências devem ser prescritas conforme o risco específico da edificação.